



Estado de Goiás

Prefeitura Municipal de Ceres

Lei nº 1.189

de 17 de junho de 1.992

" Concede reajuste salarial ao funcionalismo público municipal "

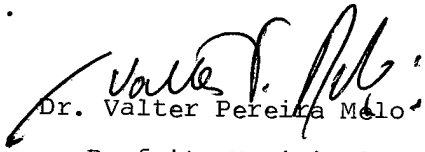
A Câmara Municipal de Ceres, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reajustar em 100% (cem por cento) os vencimentos do funcionalismo público municipal, à partir de 01 de maio de 1.992, com base nos salários de 30 de abril de 1.992, fixados pela Lei Municipal nº 1.173, de 12 de fevereiro de 1.992 .

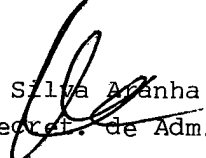
Art. 2º - Esta Lei abrange os funcionários que percebem além do Salário Mínimo, tanto ativos quanto inativos, porquanto os que percebem os vencimentos tendo como base o Salário Mínimo , são reajustados por Lei Federal .

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a 01 de maio de 1.992 .

Gabinete do Sr. Prefeito Municipal de Ceres, aos dezessete dias do mes de junho de 1.992 .


Dr. Valter Pereira Melo

-Prefeito Municipal-


José da Silva Aranha Neto
Resp. p/ Secret. de Adm. e Coord.